



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JUAZEIRO**

**CONTRATO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS  
JUAZEIRO E A EMPRESA DE SERVIÇO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,  
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 E  
PROCESSO Nº 23845.000302/2019-60.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS JUAZEIRO**, com sede à Rodovia BA-210 S/N, Nova Juazeiro, Juazeiro-BA, CEP 48.918-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0020-85, neste ato representado pela senhora **Amenaíde Silva Cristo Aquino Lima**, portador(a) do RG nº 2.057.540-82 SSP/BA e do CPF nº 244.030.595-20, **Diretora Geral pró tempore**, nomeado pela Portaria nº 1039 de 22 de março de 2018, publicada no DOU de 28/03/2018 (Pág. 18, Seção 2), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa de **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.659.593/0001-07, sediado no endereço Rua Barão do Cotegipe nº 01, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903-440, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **Joaquim Ferreira de Medeiros Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 21.402.803-85 SSP /RN e CPF nº 429.695.494-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23845.000302/2019-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONTRATANTE na unidade de consumo localizada Rodovia BA-210 S/N, Nova Juazeiro, Juazeiro-BA, CEP 48.918-900.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo Único.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outros deveres estabelecidos em normas legais ou regulamentares:

- 3.1 entregar serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3.2 enviar, junto ao poder concedente, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 3.3 realizar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 3.4 fornecer os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 3.5 fornecer ao CONTRATANTE informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CONTRATADA;
- 3.6 fornecer verificações gratuitas quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de —5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 3.7 informar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 3.8 informar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 3.9 prestar serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da CONTRATANTE com presteza;
- 3.10 emitir fatura com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, observado o faturamento mínimo;
- 3.11 restabelecer o serviço de abastecimento de água, sem ônus, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da constatação pelo prestador de serviços ou de reclamação da CONTRATANTE, e a receber na fatura subsequente, desconto em volume correspondente a 20% (vinte por cento) do consumo médio pelo prejuízo de eventual indenização;
- 3.12 informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vigência de reajustes da tarifa ou sobre quaisquer alterações na estrutura tarifária que repercutam na tarifa objeto deste Contrato;
- 3.13 comunicar o CONTRATANTE, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo medido nos termos da legislação da Contratada e de suas modificações subsequentes;
- 3.14 fornecer acesso às normativas que contenham as informações relevantes quanto às condutas proibidas, às penalidades e as medidas administrativas a que estará sujeito no caso de infrações;
- 3.15 restabelecer o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;
- 3.16 restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em



decorrência das intervenções no ramal predial de água ou esgoto;

3.17 comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado e a do medidor instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição;

3.18 manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Unico. A CONTRATADA enviará comunicação específica ao usuário nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, informando as alterações decorrentes antes da apresentação da primeira fatura alterada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

a) levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**

5.1 A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

Parágrafo Unico. Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, até a data de vencimento.

Parágrafo Unico. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE às penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão a cargo do CONTRATANTE e o valor estimado para a execução no período de 12 meses será de aproximadamente R\$ 95.295,00 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Unico. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo do CONTRATANTE conforme os seguintes dados:



Fonte de Recurso: 8100000000

UASG: 156061

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2019NE800034 emitida em 03/06/2019.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial de abastecimento de água e saneamento, prestado por empresa pública constituída exclusivamente para tal finalidade, com amparo na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, não se afastando a necessidade de se comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo Unico. Como condição de eficácia, o presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONTRATANTE, às suas expensas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, conferirá o direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras efetuadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993, a qual integra esse instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, ajuízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste instrumento;
- c) Transferência dos direitos elou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado por meio de correspondência oficial;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no ato da rescisão.
- f) Por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação dos serviços;
- g) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de

serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese deste Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas nos incisos III e IV, do art. 80, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro-BA, 11 de junho de 2019.

*Shoimes*  
AMENAÍDE SILVA CRISTO AQUINO LIMA  
DIRETORA GERAL PRÓ TEMPORE  
IFBA CAMPUS JUAZEIRO

IFBA - Campus Juazeiro  
Portaria nº: 1039/2018  
SIAPE: 1606541  
Prol: Amenaíde Silva Crisito aquino Lima  
Diretora Geral - Pró Tempore

*PF*  
JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO  
SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

TESTEMUNHAS: Paulo F. G. Ribeiro  
CPF: 004.150.745-25

*Maria A. de S. Barro*  
CPF 091.944.834-22

